



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB133 – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS x AESP PALMITAL FUTSAL

DATA/LOCAL: 27/05/2023 – Ginásio Esporte Gilmar Agibert, Prudentópolis - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, entidade de prática dsportiva;

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

RELATÓRIO

Relato que a partida iniciou as 20:35hs Devido a falta de ambulância, que chegou às 20:30hs, totalizando 30 minutos de atraso, sendo que a equipes solicitaram 5 minutos para aquecimento, após isso o Jogo transcorreu normalmente..

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D. MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS nos termos do Art. 11.9 do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO PARANAENSE 2023 – CATEGORIA BRONZE e Art. 191, inciso III do CBJD:

***Art. 11.** São responsabilidades do Clube mandante da partida:*

[...]

11.9. Quando ultrapassar a tolerância dos 15 (quinze) minutos e não estiver no ginásio o policiamento ou segurança privada e presença da ambulância, irá para relatório, onde na primeira situação a equipe será advertida administrativamente pela FPFS, sem a imposição de multa, sendo que a equipe precisará justificar tal utilização e, em caso de reincidência, será levado a conhecimento do TJD da FPFS para devidas providências. (destacado)

***Art. 191.** Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

[...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 29 de junho de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva